



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2435 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEGUNDA-FEIRA, 03 ABRIL 2023

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2435/2023-|01| - Data 03/04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 7/2023 – SRP

Aos 03 (três) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 7/2023**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de kits escolares para atender alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS**, CNPJ n° 41.157.706/0001-49, num valor total de **R\$ 165.434,80** (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) e **ON LINE COMERCIO DE BOLSAS LTDA**, CNPJ n° 03.550.980/0001-94, num valor total de **R\$ 204.228,00** (duzentos e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2435/2023-|02| - Data 03/04/2023

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato n° 12/2022.

REF.: Processo de Inexigibilidade n.º 3/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200 - CEP: 85.905-030 - Bairro: Vila Industrial, Toledo/Pr.

OBJETO: Contratação de módulo de programa de software para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **02/04/2024**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n° 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 03/04/2023.

DECRETO Nº 13/2023

Súmula: “Estabelece regras e diretrizes para o planejamento da licitação e da contratação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Santa Bárbara”.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, promulgada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de expedição de regulamento para aplicação da referida legislação no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Santa Bárbara, consoante determinam os dispositivos nela contidos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as regras e diretrizes para o planejamento da licitação e da contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Santa Bárbara.

Seção II

Recepção das Normas

Art. 2º - Conforme o caso concreto, podem ser aplicados, no âmbito da Administração Pública municipal, os regulamentos da União editados para a execução da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Quando se optar pela aplicação direta de regulamento federal, poderá ser observado, quando necessário, este decreto de maneira subsidiária ou supletiva.

§ 2º No edital da licitação, confeccionado com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, deverão constar expressamente os regulamentos aplicáveis ao procedimento.

Art. 3º - O Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, pode ser aplicado no âmbito da Administração Pública municipal, conforme o caso, de maneira supletiva ou subsidiária, naquilo que com este decreto não conflitar.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Seção I

Dos Responsáveis

Art. 4º - As autoridades máximas dos órgãos da Administração Pública municipal são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos e diretrizes de que tratam os artigos 5º (objetivos) e 6º (diretrizes).

Seção II

Objetivos e Função

Art. 5º - Os objetivos das contratações públicas são:

- I** - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II** - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III** - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV** - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Seção III

Diretrizes

Art. 6º - São diretrizes da governança nas contratações públicas:

- I** - promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Estratégia Municipal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II** - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- III** - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
- IV** - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;
- V** - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- VI** - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- VII** - transparência processual;
- VIII** - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Seção I

Plano de Contratações Anual

Art. 7º - O Plano de Contratações Anual com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, deverá ser elaborado de acordo com as regras definidas neste decreto.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, que constitui a ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração do PCA, mediante Termo de Acesso, conforme disposto Decreto nº 10.947/2022, ou o ato normativo que o substituir.

§ 1º Caso seja adotado o PGC da União, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de PGC, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema, operacionalização e elaboração do PCA.

§ 2º Em caso de não utilização do Sistema de PGC da União, poderão os órgãos municipais elaborar o PCA em ferramenta informatizada própria.

Subseção I

Das Diretrizes e dos Objetivos

Art. 9º - Cada órgão deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações, que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 10 - A elaboração do Plano de Contratações Anual pelo órgão tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes; e

III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária do ente federativo.

Subseção II

Elaboração, Revisão, Alteração e Execução do Plano de Contratações Anual

Art. 11 - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão observar o disposto no Decreto Federal nº 10.947, de 2022, na elaboração, revisão, alteração e execução de seus planos de contratações anual, no que couber.

Subseção III

Do Cronograma de Elaboração

Art. 12 - Em até noventa dias da data do envio do projeto de lei orçamentária, as Secretarias Municipais, em conjunto, elaborarão o Plano Municipal de Contratações Anual, os quais conterão as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei Federal no 14.133, de 2021, e encaminhar ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

Art. 13 - Em até sessenta dias do envio do projeto de lei orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente.

Subseção IV

Da Aprovação do Plano de Contratação Anual

Art. 14 - Em até trinta dias da data do envio da lei orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano por meio do Sistema PGC ou outro que adotar, sendo disponibilizado automaticamente, na forma do art. 15 deste decreto.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprová-lo ou, se necessário, devolvê-lo para ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos para realizar adequações, observada a data limite definida no *caput*.

Subseção V

Da Divulgação

Art. 15 - Os Planos Anuais de Contratações dos órgãos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial do Município, bem como, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar, por meios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais no Painel de Compras no PNCP.

Subseção VI

Orientações Gerais

Art. 16 - Os órgãos e servidores que utilizem o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, ou o que o Município adotar, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Seção II

Estudo Técnico Preliminar – ETP

Art. 17 - O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 18 - Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar o ETP Digital, que constitui a ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos ETP, mediante Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 ou ato normativo que a substituir.

§ 1º Caso seja adotado o ETP Digital da União, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e elaboração dos ETP.

§ 2º Em caso de não utilização do ETP Digital da União, poderão os órgãos municipais elaborar o ETP em ferramenta informatizada própria.

Subseção I

Diretrizes Gerais

Art. 19 - O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 20 - O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Subseção II

Conteúdo

Art. 21 - Com base no plano de contratações anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa; e

d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei nº

14.133, de 2021, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22 - Na confecção do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 23 - Ao final da elaboração do ETP deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Subseção III

Exceções à elaboração do ETP

Art. 24 - A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Subseção IV

Contratação de obras

Art. 25 - Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção V

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 26 - Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas da Secretaria Municipal de Administração.

Subseção VI

Orientações Gerais

Art. 27 - Os órgãos e servidores que utilizem o ETP Digital da União ou sistema próprio do Município responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Seção III

Dos Critérios para as Contratações Centradas no Desenvolvimento Sustentável

Art. 28 - As contratações realizadas pelos órgãos da administração pública municipal deverão ser planejadas e projetadas centradas no desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura, a democratização das políticas públicas, visando o desenvolvimento social da presente e futuras gerações.

§ 1º Ficam estabelecidos como parâmetros, para fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, os critérios socioeconômicos, socioambiental, sociocultural e sociopolítico.

§ 2º Na análise de um dos critérios deverá ser verificado o impacto das possíveis implicações nos demais em relação à possibilidade da contratação ou da não contratação, de forma a ser aferido o binômio possibilidade e necessidade.

§ 3º Ao serem analisados, em cada caso, os critérios referidos no §1º, deverá haver uma interconexão e ponderação entre eles, de modo que haja equilíbrio no sentido de visar o desenvolvimento sustentável.

Seção IV

Do Termo de Referência

Art. 29 - O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo setor requisitante, podendo ser auxiliado por outros órgãos da Administração Pública com expertise relativa ao

objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como, quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Seção V

Do Uso de Tecnologias Digitais para Apoiar as Contratações Públicas

Art. 30 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, deverão utilizar o Sistema de Compras, e outras ferramentas eletrônicas de apoio para processos de trabalho adotados pelo Município, em todas as etapas e atividades do processo de contratação disponíveis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Art. 32 - Este Decreto se aplica às licitações e contratações realizadas ao amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

Art. 33 – Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento ficam obrigados a adotar a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Decreto a partir de 1.º de abril de 2024.

Art. 34- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 31 de março de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2435/2023-[04] - Data 03/04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - SRP

Aos 03 (três) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 13/2023**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **LAZARINI & LAZARINI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ nº 05.321.228/0001-05, num valor total de **R\$ 25.288,00** (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais), **VILMAR DE SOUZA DIAS**, CNPJ nº 10.318.911/0001-15, num valor total de **R\$ 68.848,45** (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais), **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 16.579.174/0001-90, num valor total de **R\$ 309.383,92** (trezentos e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), **L N PEREIRA CASA DO PAO**, CNPJ nº 31.615.940/0001-19, num valor total de **R\$ 115.620,30** (cento e quinze mil, seiscentos e vinte reais e trinta centavos), **MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 37.516.954/0001-61, num valor total de **R\$ 21.039,98** (vinte e um mil, trinta e nove reais e noventa e oito centavos), **CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA**, CNPJ nº 37.974.794/0001-02, num valor total de **R\$ 45.856,43** (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos) e **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**, CNPJ nº 40.138.949/0001-77, num valor total de **R\$ 525.446,16** (quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>